



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
26 A 28 DE SETEMBRO DE 2020
ANO XXXIII | N.º 7.798

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	7
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	8
LICITAÇÕES	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	10
CONTRATOS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	14
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	14
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	14
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	15
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	15
EDITAIS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	17

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.875 de 25 de setembro de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.875/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.451.0010.243700	3.3.90.39	0.1.00	125.000,00		
	22.451.0010.243700	3.3.90.30	0.1.00		125.000,00	
SUB-TOTAL				125.000,00	125.000,00	
TOTAL GERAL				125.000,00	125.000,00	

DECRETO Nº 32.876 de 25 de setembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.876/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	3.3.90.37	0.2.50	890.000,00		
	15.122.0016.250123	3.3.90.93	0.2.50		890.000,00	
SUB-TOTAL				890.000,00	890.000,00	
TOTAL GERAL				890.000,00	890.000,00	

DECRETO Nº 32.877 de 25 de setembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.877/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	08.122.0016.250119	3.3.90.92	0.1.00	1.510,00		
	08.122.0016.250119	3.3.90.93	0.1.00		1.510,00	
SUB-TOTAL				1.510,00	1.510,00	
TOTAL GERAL				1.510,00	1.510,00	

DECRETO Nº 32.878 de 25 de setembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.878/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.453.0016.253000	3.3.90.30	0.1.00	10.000,00		
	26.453.0016.253000	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00	
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL				10.000,00	10.000,00	

DECRETO Nº 32.879 de 25 de setembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.879/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.122.0002.263002	3.3.50.43	0.1.91	395.000,00		
	08.122.0002.263002	3.3.90.39	0.1.91		395.000,00	
SUB-TOTAL				395.000,00	395.000,00	
TOTAL GERAL				395.000,00	395.000,00	

DECRETO Nº 32.880 de 25 de setembro de 2020

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020, Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 1º e 2º da Lei Municipal nº 9.414, de 13 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 32.512, de 20 de junho de 2020;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação do orçamento vigente

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.880/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.122.0002.263016	3.3.90.30	0.1.00	23.000,00		
	22.122.0016.250104	3.3.90.30	0.1.00		5.000,00	
	22.122.0016.250104	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00	
	22.451.0010.245300	3.3.90.30	0.1.00		8.000,00	
SUB-TOTAL				23.000,00	23.000,00	
TOTAL GERAL				23.000,00	23.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 29/10/2020, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N.º 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2.º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 49209/2019
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º 554.2019 - ISS
NOTIFICANTE: ANTONIO GILBERTO LOPES CERQUEIRA E OUTRA
RECORRENTE: DERMOGIN CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO (A): LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES E OUTRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 57545/2012
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º 3264.2012 - ITIV
NOTIFICANTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RECORRENTE/CONTRIBUINTE: DIOCECIO PEREIRA BRITO
RECORRENTE: CITTÁ ITAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

Salvador, 25 de setembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA N.º 247/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **PATRICIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula n.º 3142087, Coordenador I, Grau 54, no período de 24/08/2020 a 07/09/2020, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Contabilidade da Previdência, da Gerência de Assistência e Controle Contábil e Financeira, da DPR da Semge, durante o impedimento legal do titular ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO, matrícula n.º 3061684, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 21 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA N.º 259/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **LUCAS DE ARAUJO PEIXOTO**, matrícula n.º 3093132, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 31/08/2020 a 29/09/2020, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis, da Gerência Central de Material e Patrimônio, DLP da Semge, durante o impedimento legal do titular RENILTON OLIVEIRA SILVA LESSA, matrícula n.º 3108294, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 02 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA N.º 318/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **Fernando Carvalho Santos** - matrícula n.º 3077519, **Helder Rafael Souza de Oliveira** - matrícula n.º 3152003, representantes da Companhia de Governança Eletrônica - COGEL, e **Nilda Silva Lopes Araújo** - matrícula n.º 3094376, representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de avaliação e julgamento da Prova de Conceito (Poc), no âmbito do Edital SEMGE n.º 093/2020, exigência esculpida nos itens 11.2 e 11.6 do documento técnico (TR), em relação as propostas técnicas apresentadas.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 25 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
7118/2020	SMS	ISIS SOUZA DOS SANTOS	20
3571/2020	SMS	ALEXANDRE DE MENEZES BARNABÉ	20
8484/2020	SMS	JOCIELIO DE JESUS SANTANA	20
5274/2020	SMS	CAROLINE LOUISE SAMPAIO PINHEIRO	20
14693/2020	SMS	NEEMIAS QUEIROS DA SILVA	20
14283/2020	SMS	ILKA SYMONE QUINTELA DE SOUZA	20
6485/2020	SMS	MARIA DA CONCEIÇÃO COUTO PARANHOS	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
667/2020	SMS	DEISE CARDOSO COSTA DE JESUS
6167/2020	SMS	NATALIA DOS SANTOS LEFUNDES
2526/2020	SMS	HÍLEM SANTANA GONÇALVES

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
5726/2019	SEMGE	ANTONIO CARLOS SANTOS RIBEIRO
2231/2019	SEMGE	LUIZ MAURICIO AMADOR MARQUES

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
15658/2019	SMS	TAIANE DE JESUS SANTOS
10958/2020	SMS	MAYARA SOUZA DOS SANTOS
9750/2020	SMS	NILDA ARÁUJO DOS SANTOS CRUZ
9367/2020	SMS	GILCEA DOS SANTOS SENA MENDES
8015/2020	SMS	SILVANEIDE SILVA DOS REIS
22667/2019	SMS	GUILHERME DOS SANTOS REIS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 25 de setembro de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: N.º 2607/2018 - SMS

OBJETO: Aplicação de sanção.

RECORRENTE: MATÉRIA PRIMA COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO EIRELI

DECISÃO DO EXM.º SR. SECRETÁRIO/SEMGE: Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa MATÉRIA PRIMA COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, conforme Pareceres n.º 275/2020 e 651/2020 exarados pela Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC e Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS/SEMGE, respectivamente, mantendo-se a penalidade aplicada através da Portaria n.º 181/2020.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de setembro de 2020.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

THIANE COELHO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA N.º 184/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar n.º. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, PAULO CESAR ALVES DE SOUSA, matrícula n.º 3097648, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM1, turno vespertino, da Unidade de Ensino 0946 - MUNICIPAL SANTA LUZIA DO LOBATO.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA N.º 185/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Reduzir a jornada de trabalho de 40h para 20h, da professora MARISA MEDEIROS SEARA, matrícula nº 3.090.043, PR-SMED 1253/2020, desde 11/03/2020, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 186/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298, de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Reduzir a jornada de trabalho de 40 para 20 horas, das Coordenadoras Pedagógicas abaixo relacionadas, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	TURNOS A SER REDUZIDO
2879/2019	CLARICE CORREIA DE CARVALHO	3.090.707	MATUTINO
3307/2019	DULCINEIDE NOVAIS BORGES	3.123.596	VESPERTINO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 187/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298, de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Reduzir a jornada de trabalho de 40 para 20 horas, dos professores abaixo relacionados, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	TURNOS A SER REDUZIDO
5744/2019	ANA KELLY CAMPOS DE FARIAS	3.123.328	VESPERTINO
5494/2019	ANACIARA SANTANA DE SOUZA	3.130.080	VESPERTINO
5586/2019	CILENE TELES DE JESUS TOMITA	3.115.420	VESPERTINO
438/2019	DANIELA WENNE DE JESUS SANTOS	3.113.607	MATUTINO
4675/2019	FERNANDA FONSECA CABUS	3.083.679	VESPERTINO
1137/2019	GRACE KELLY OLIVEIRA PUGLIESE MOTTA	3.129.923	VESPERTINO
4607/2019	HILDA DE SOUZA COUTINHO ROCHA	3.114.121	MATUTINO
7717/2019	IVANETE FREIRE DOS SANTOS	3.124.615	DIURNO
4464/2019	JACIARA CARVALHO BEBE HABIBE	3.081.607	VESPERTINO
5477/2019	JOÃO PAULO BISPO SANTOS	3.115.973	VESPERTINO
2611/2018	KAARINNY ALVES SANTANA PEDREIRA	3.082.689	VESPERTINO
3823/2019	KARINE LOPES CONCEIÇÃO SANTOS	3.082.716	VESPERTINO
6249/2019	LIVIA LUCIANO BEZERRA	3.099.716	MATUTINO
5362/2019	MARIA CLÁUDIA CARVALHO DOS SANTOS	3.091.164	VESPERTINO
6661/2019	PATRÍCIA DE JESUS AZEVEDO	3.074.997	VESPERTINO
6930/2019	SORAIA MENDES SANTOS	3.075.134	MATUTINO
1469/2019	WASHINGTON EMETERIO DE SANT'ANA LEITE	3.123.263	MATUTINO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 188/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Reduzir a jornada de trabalho de 40h para 20h, dos professores abaixo relacionados, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, devendo o servidor beneficiado comparecer imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, para definição do turno a ser reduzido.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
867/2019	EDUARDO CARVALHO MACHADO	3.127.030
415/2019	JACKELINE PINTO AMÔR DIVINO	3.127.036
4647/2019	JANETE FERNANDES MOURA	3.115.654
2971/2019	JOÃO DE JESUS CIPRIANO	3.068.571
5701/2019	JOSIANE MACHADO DOS SANTOS	3.129.848
6022/2019	LIDIANE DA SILVA PEREIRA	3.098.034
6241/2019	MARIELSON NASCIMENTO ALVES	3.121.692
3530/2019	MONICA MACEDO MOREIRA BORGES	3.114.161
580/2019	QUEZIA DA SILVA NUNES	3.121.601
5784/2019	RITA CAROLINA BARRETO ALMEIDA	3.098.092
796/2019	SIMONE DOS SANTOS MIRANDA	3.090.152
370/2019	SORYANA ANDRADE FERRAZ	3.088.138

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 189/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Reduzir a jornada de trabalho de 40h para 20h, da Coordenadora Pedagógica IVANILDES SANTOS DA SILVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 3.123.356, PR-SMED 5941/2019, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

PORTARIA Nº 058/2020

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, o servidor Carlos Adriano Rodrigues da Silva, mat. 3153220, Assessor do Secretário II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral da Unidade de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, por motivo de férias do titular Wagner Andrade Souza, mat. 3152050.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 24 de setembro de 2020.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 59/2020

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, a servidora Ravena de Melo Lima, mat. 3132073, cargo em Comissão de Subcoordenador II da Diretoria de Proteção Social Especial, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente Social da Gerência Geral de Descentralização, por motivo de férias do titular Gabriel Magalhães de Almeida Couto, mat. 3152362.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 25 de setembro de 2020.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 60/2020

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, o servidor Luís Carlos Marques da Hora, mat. 3151984, cargo em Comissão de Coordenador Administrativo SEMPRE da Coordenadoria Administrativa, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente Social da Gerência Geral de Descentralização, por motivo de férias do titular Washington Luiz Lopes, mat. 3152991.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 25 de setembro de 2020.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 61/2020

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, o servidor Paulo Moreira da Silva Filho, mat. 3139186, Gerente de Unidade, para responder cumulativamente pelo Cargo em comissão de Gerente da Gerência de Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família e Benefícios, por motivo de férias do titular Têlio Barroso de Souza Filho, mat. 3151597.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 25 de setembro de 2020.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 62/2020

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Antônio Manoel dos Santos Cruz, mat.3091923, como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração nº 006/2019 - Instituição Social Manassés, Termo de Colaboração nº 007/2019 - Instituição Social Manassés e Termo de Colaboração nº 004/2020 - Instituição Social Manassés pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em substituição, por motivo de férias, do Gestor de Parceria titular, o servidor Wanete Santos de Carvalho, mat. 3152060.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 25 de setembro de 2020.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****PORTARIA N.º 21/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que disciplina os artigos 2º e 6º da lei 6266/2003 sobre o funcionamento dos conselhos tutelares, em especial ao artigo 15º alterado pela lei nº 9261/2017 no que se refere a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados;

Considerando o que arbitra o artigo 56º da lei nº 6266/2003 como falta grave manter o Conselho fechado, durante horário de expediente, bem como prevê o artigo 60º, inciso IV, que prevê a perda do mandato para Conselheiro Tutelar que não cumprir a carga horária estabelecida;

Considerando a devida atuação do CMDCA, em especial a seus membros, em virtude da aplicação do artigo 82º após ciência de irregularidades e a devida instauração de apuração;

Considerando a determinação do restabelecimento das atividades regulares dos Conselhos Tutelares previsto no artigo 12º do Decreto 32.770/2020;
Considerando o atendimento realizado das recomendações previstas nas medidas gerais sendo disponibilizado: máscaras de proteção facial para cada conselheiro; 01 termômetro digital infravermelho para cada conselho; máscara tipo face shield; álcool em gel e líquido 70%; dispensadores de álcool em gel; além de sinalização e marcação dos ambientes para distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros); isolamento de assentos para manutenção do distanciamento de 1,5m; designação de 01 profissional de Serviços Gerais para cada sede do conselho tutelar, com o fito de viabilizar a higienização constante e afixação de avisos com orientações sobre a forma adequada de higienizar as mãos e informações sobre boa etiqueta respiratória.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o imediato retorno das atividades nos Conselhos Tutelares e encaminhar proposição de apuração e sindicância quanto a possíveis denúncias de não retorno das atividades por parte de conselheiros tutelares não licenciados, devendo estender a comunicação destas denúncias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA, bem como ao Ministério Público do Estado da Bahia, podendo requerer oitivas com atendentes e outros colaboradores que possam testemunhar sobre possíveis faltas denunciadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 25 de setembro de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR****PORTARIA Nº 272/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 12686 de 22/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-132**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, para **implantação da Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) TPGBA - TRAVESSA PEDRO GAMA, modalidade greenfield**, para operar nos sistemas GSM e 3G, com potência máxima de 80W, situada na Travessa Pedro Gama, nº 184, Federação, sob coordenadas geográficas 12º59'50,03"S e 38º29'56,05"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, que venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998 e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Fazer a correta destinação dos resíduos de construção decorrentes da implantação do site;

V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

VI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo Radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 273/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 64785 2017 de 21/12/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-133**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, à **SRS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.098.732/0001-39, para **operação de posto de combustíveis líquidos, com capacidade de armazenamento de 75 m³ e 1.137 m² de área total**,

situada na Av. Jequitaita, nº 50, Comércio, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°57'59,20"S e 38°30'29,45"O; 12°57'58,84"S e 38°30'28,86"O; 12°57'57,46"S e 38°30'27,47"O; 12°57'57,07"S e 38°30'28,08"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lâmpadas; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;

VI. Destinar as borras dos separadores água/óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;

VII. Apresentar, anualmente, laudos de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O existente no posto. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e conter a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, comparação e interpretação dos resultados com base na legislação, conclusão, recomendações (se couber), assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e vir acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canalatas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico e comprovante de destinação;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias: a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB; b) Certificado da ANP de Posto Revendedor em nome da SRS Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA;

XII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Instalar canaleta de drenagem oleosa no trecho da ilha de abastecimento, contíguo ao filtro de diesel, que se encontro desprovido deste equipamento, de modo a garantir que todo perímetro da ilha esteja isolado por canalatas devidamente interligadas a caixa separadora de água e óleo. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), relatório consubstanciado com registros fotográficos.

XV. Dotar o entorno do Filtro de Diesel com piso impermeável e canalatas perimetrais interligadas a Caixa Separadora de Água e Óleo, ou promover modificação no layout da ilha de abastecimento, de modo que o equipamento fique totalmente inserido na ilha. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), relatório consubstanciado com registros fotográficos.

XVI. Realizar Monitoramento Intersticial, efetuado no espaço entre a parede interna dos tanques e a parede externa/contenção secundária, para detecção de possíveis vazamentos, em atendimento a NBR 13.786 para posto de combustíveis enquadrados como Classe 3. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias relatório fotográfico comprobatório e Nota Fiscal do Equipamento;

XVII. Realizar a descarga dos combustíveis somente à distância, ficando vedado o abastecimento diretamente na boca do tanque.

XVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 24 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 348/2018, publicada no DOM nº 7.157 de 17 de Julho de 2018, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 22455 2018;

Onde se lê: "... Rua Conde Pereira Carneiro ..."

Leia-se: "... Rua Canarana ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 25 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 113/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01/10/2020, o empregado **Jorge Evangelista Neto**, matrícula nº 3128869, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 25 de setembro de 2020.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**PORTARIA Nº290/2020**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, respaldado nas disposições contidas no Decreto n.º 24728 de 14 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar áreas para Estacionamento Zona Verde, durante 24 horas, todos os dias da semana, para moradores do **Largo dos Mares**, conforme descrição a seguir:

- a) Largo dos Mares, lado ímpar - CEP: 40.450-186
b) Largo dos Mares, lado par - CEP: 40.450-026

Art. 2º. Terá direito a credencial apenas os moradores de imóveis tipo residencial, comprovado através do IPTU.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de setembro de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**PORTARIA N.º 144/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/09/2020, o servidor OLIVALDO JESUS MACEDO, matrícula n.º 3102316, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Busca e Salvamento, da Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular JOSE MOYSES DE SOUZA, matrícula n.º 3029927, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 25 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS**PORTARIA CONJUNTA Nº 034/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art.12 da Lei n.º 9.475, de 09/08/2019, Art. 7º da Lei n.º 9.506, de 26/12/2019 e o Art. 6º e Art. 7º do Decreto n.º 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso n.º 002/2019, de 30/05/2019, publicado no DOM n.º 7.380, de 31/05/2019.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto Atividade: 18.541.0012.106100 - Implantação e Requalificação dos Parques Municipais, para a Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, referente as obras de recuperação e requalificação do parque Jardim Botânico de Salvador, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 25 de Setembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO

Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 034/2020

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
43000 - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS			
430002 -UG SECIS – Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência -SECIS			
43002 – SECIS - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência			
UNIDADE DESTINO:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP			
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
			Valores em R\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
18.541.0012.106100	44.90.51	1.91	3.131.000,00
18.541.0012.106100	44.90.51	0.100	312.431,00
TOTAL			R\$ 3.443.431,00

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 249/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Processo n.º 10.638/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 08/10/2020 até às 10:00 horas do dia 09/10/2020-SMS

Abertura das Propostas:09/10/2020 às 10:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 09/10/2020 às 11:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 250/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 10.132/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 13/10/2020 até às 09:00 horas do dia 14/10/2020-SMS

Abertura das Propostas:14/10/2020 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 14/10/2020 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2020

PROCESSO Nº: 10130/2020
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
OBJETO: Aquisição do medicamento: OXCARBAZEPINA 60MG/ML (6%) (Triptetal), para garantir a continuidade dos pacientes da rede SMS que utilizam, Conforme CI ASS.FARM. Nº 233/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 1.197,00 (Hum mil cento e noventa e sete reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist. Farm. e Insumo)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 21/09/2020

Salvador, 25 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 162/2020
Processo nº 4.377/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	01	173.250,00
CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	02	1.800.000,00
	03	23.200,00
ZUCK PAPEIS LTDA	06	57.900,00
	04	819.000,00
DROGAFONTE LTDA	05	305.910,00
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TOTAL		3.179.260,00

Os lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12 foram fracassados.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 191/2020

Processo nº 6.665/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIÁ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02	8.420,00
	03	59.500,00
	04	329.800,00
	05	9.450,00
	06	82.450,00
	TOTAL	

O lote 01 foi fracassado.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 193/2020

Processo nº 22.726/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DE MOBILIÁRIOS (AÇO E ESTOFADOS) DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
ATEND TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	01	1.273.029,26
HOSANA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA ME	02	2.176.000,00
	03	2.388.855,00
TOTAL		5.837.884,26

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2020.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 173/2020

Processo nº 6.274 /2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRICIONAL.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	01	145.344,00
TOTAL		145.344,00

O lote 02 foi fracassado.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 200/2020

Processo nº 5.066/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SAMU 192 (ESCOVAS E SACOS PLÁSTICOS).

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIÁ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	01	10.158,90
	02	14.174,55
TOTAL		24.333,45

O lote 03 foi fracassado.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2020.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 197/2020

Processo nº 2.705/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIP E LEITORA.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	01	217.500,00
	02	71.250,00
	03	5.900,00
TOTAL		294.650,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2020.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020

LICITAÇÃO nº 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de Engenharia para Reparo das fachadas, cobertura e elementos metálicos do Palácio Thomé de Souza, localizado na Rua Chile nº 02 - Centro, Salvador - BA. CEP: 40020-020, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO nº 3819/2020

Empresa Vencedora: CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 05.553.057/0001-31

Valor da Proposta: R\$ 799.996,73 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Data da Homologação: 25/09/2020

Neste ato, convocamos a empresa vencedora para assinatura do contrato em um prazo de 05 (cinco) dias.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 25 de Setembro de 2020.

JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Pregoeiro/COSEL

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 018/2020

Licitação nº 018/2020

Processo nº 530/2020

Objeto: Aquisição de BRITA 3/8 e 5/8, e PÓ DE PEDRA, com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso na fabricação de artefatos de argamassa e concreto da produção fabril e uso nos canteiros de obras situados nos bairros da Cidade do Salvador, cuja quantidade e especificações encontram-se inseridas no Termo de Referência.

Empresa Vencedora: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 11.258.473/0001-00

Valor da Proposta: R\$ 65.887,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Data da Homologação: 24 de setembro de 2020.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 67/2020

PROCESSO: 678/2020

EMPRESA: RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 82072477549

CNPJ: 34.994.375/0001-36

OBJETO: Aquisição de Bicos injetores para motor diesel Cummins

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 156/2020

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 24 de Setembro de 2020

Salvador, 25 de Setembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 68/2020

PROCESSO: 484/2020

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 026/2020

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento Nº 012/2019;

Processo Nº.: 33.245/2020;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.:13.927.801/0004-91;

Contratada: KS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA;

CNPJ: 16.906.004/0001-73;

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora- 27.00.02-NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro;

Valor Global: Sob demanda;

Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Vigência: 12 (doze) meses;

EMPRESA: RAYMUNDO ALCANTARA DOS SANTOS

CNPJ: 33.835.513/0001-71

OBJETO: Serviço de elaboração, montagem e apresentação de dois layouts de arquivos em formato de texto na extensão RTF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 159/2020

VALOR TOTAL: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 24 de Setembro de 2020

Salvador, 25 de Setembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 11/2020, de 06 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 8.421/2013 e 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei Complementar 123/06, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: nº 010/2020 - SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 1515/2019-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de estudos, anteprojeto de engenharia viária e complementos urbanísticos para o "Novo Sistema de Integração de Avenidas de Vale de Salvador", evoluindo do projeto conceitual pré-existente dos 3 (três) corredores - A, B e C - que compõem o novo sistema de integração de avenidas de vale de salvador, sendo: Corredor A: Ligação entre a Avenida Antônio Carlos Magalhães a Avenida Mário Leal Ferreira; Corredor B: Ligação entre a Avenida Mário Leal Ferreira e a Avenida Vasco da Gama; Corredor C: Ligação da Avenida Vasco da Gama e a Avenida Anita Garibaldi, visando definir a viabilidade técnica do projeto para posterior elaboração dos projetos básicos e executivos, definindo soluções específicas, métodos construtivos e traçados que serão adotados na fase executiva, conforme especificado em Edital e seus anexos.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Auditório da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, situado na Rua da Bélgica, nº 74, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia.

DATA E HORA DE ENTREGA E ABERTURA: 03 de novembro de 2020, às 10hs (horário oficial de Salvador/BA - Brasil).

O Edital da Licitação encontra-se à disposição dos interessados nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - localizada, atualmente, à Av. Vale dos Barris, nº 125, Barris, Salvador/BA, no horário de 09h às 11:30h e das 13h30 às 16h30. Telefone de contato (71) 3202-4644 e/ou (71) 3202-4636.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

Data da Assinatura: 02/09/2020.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

CARLA SCHLEU ANUNCIACÃO
KS Arquitetura e Construção Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO Nº: 6916/2020 - SEMGE.

EMPRESA: LABCHECAP - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ: 13.503.479/0001-20.

OBJETO: contratação de empresa especializada, mediante Registro de Preço, para a prestação de serviços especializados de execução de testes diagnósticos, através da metodologia RT-PCR, para o COVID-19, na forma do Termo de Referência - Anexo X do Edital, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada pela contratada e conforme Anexo I deste instrumento contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 263001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DO ATO: 22 de setembro de 2020.

Salvador 22 de setembro de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1358/2020 - SEMGE.

EMPRESA: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 33.927.849/0001-64

OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57. Inciso II da Lei 8.666/93, o prazo para locação de equipamento de Segurança da Informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a demanda da SEMGE.

VALOR TOTAL: R\$ 52.752,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250425.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DO ATO: 25 de setembro de 2020.

Salvador, 25 de setembro de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 156/2020

PROCESSO: 337/2020

OBJETO: Registro de Preços ferramentas manuais

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 363/2020

CONTRATADO: HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS MONTAGEM

CNPJ: 27.381.767/0002-45

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
FCM
GCM
PGMS
SEDUR
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMPRE
SEMOB
SEMOP
SEMTEL
SUCOP

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA
HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS MONTAGEM

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100002098	ROÇADEIRA MANUAL, COSTAL, MOTOR A GASOLINA	UN	1.057,01
02	200000546	CABO PARA ENXADA EM MADEIRA 1300MM	UN	14,00
03	200000548	CABO P/ PICARETA MADEIRA	UN	12,54

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
04	200001196	CAVADOR RETO EM AÇO CARBONO	UN	30,00
05	200001716	ENXADINHA ESTREITA COM CABO	UN	24,00
06	200001775	ENXADA EM AÇO 180 X 230MM	UN	25,00
07	200003299	PICARETA EM AÇO 6 LIBRAS	UN	77,00
08	200003607	SACHO CORAÇÃO PONTA E PÁ AÇO OLHO 29 - 95X267MM	UN	22,50
09	200005610	ANCINHO RETO EM AÇO CARBONO COM CABO 1200MM 12 DENTES	UN	17,00
10	200006028	ANCINHO RETO EM AÇO CARBONO COM CABO 1200MM, 14 DENTES	UN	21,00
11	200006357	ENXADA EM AÇO 115 X 225MM	UN	30,00
12	200008258	MARTELO TIPO PICADEIRA	UN	25,00
13	200008427	ENXADA EM AÇO CABO MADEIRA 200 X 300MM	UN	31,00
14	200008428	PICARETA DUAS PONTAS EM AÇO 5 LIBRAS	UN	61,00
15	200008608	CABO PARA PÁ TIPO "Y" EM MADEIRA	UN	12,50
16	200009425	CAVADOR ARTICULADO C/ CABO 1,20M	UN	27,00

Salvador, 25 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 156/2020

PROCESSO: 337/2020

OBJETO: Registro de Preços ferramentas manuais

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 364/2020

CONTRATADO: HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS MONTAGEM

CNPJ: 27.381.767/0002-45

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
FCM
GCM
PGMS
SEDUR
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMPRE
SEMOB
SEMOP
SEMTEL
SUCOP

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA
HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS MONTAGEM

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100002098	ROÇADEIRA MANUAL, COSTAL, MOTOR A GASOLINA	UN	1.057,01
02	200000546	CABO PARA ENXADA EM MADEIRA 1300MM	UN	14,00
03	200000548	CABO P/ PICARETA MADEIRA	UN	12,54
04	200001196	CAVADOR RETO EM AÇO CARBONO	UN	30,00
05	200001716	ENXADINHA ESTREITA COM CABO	UN	24,00
06	200001775	ENXADA EM AÇO 180 X 230MM	UN	25,00
07	200003299	PICARETA EM AÇO 6 LIBRAS	UN	77,00
08	200003607	SACHO CORAÇÃO PONTA E PÁ AÇO OLHO 29 - 95X267MM	UN	22,50
09	200005610	ANCINHO RETO EM AÇO CARBONO COM CABO 1200MM 12 DENTES	UN	17,00
10	200006028	ANCINHO RETO EM AÇO CARBONO COM CABO 1200MM, 14 DENTES	UN	21,00
11	200006357	ENXADA EM AÇO 115 X 225MM	UN	30,00
12	200008258	MARTELO TIPO PICADEIRA	UN	25,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
13	200008427	ENXADA EM AÇO CABO MADEIRA 200 X 300MM	UN	31,00
14	200008428	PICARETA DUAS PONTAS EM AÇO 5 LIBRAS	UN	61,00
15	200008608	CABO PARA PÁ TIPO "Y" EM MADEIRA	UN	12,50
16	200009425	CAVADOR ARTICULADO C/ CABO 1,20M	UN	27,00

Salvador, 25 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO

PROCESSO: 7443/2019

AFM Nº: 10109/2020 - R\$ 2.340,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EPP

CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 19317/2019

AFM Nº: 10110/2020 - R\$ 7.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: R DE F TORRES EPP

CNPJ: 19.231.616/0001-00

OBJETO: MATERIAIS E EQUIP. PARA USO MÉDICO, ODONT. E VETERINÁRIO

PROCESSO: 19316/2019

AFM Nº: 10106/2020 - R\$ 9.264,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 30.082.076/0001-74

PROCESSO: 5008/2020

AFM Nº: 10107/2020 - R\$ 4.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: R DE F TORRES EPP

CNPJ: 19.231.616/0001-00

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493 Elemento de Despesas: 44.90.52 - Fonte de recurso 002 (Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Salvador, 25 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 24452/2019

AFM Nº: 10111/2020 - R\$ 7.984,80 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI

CNPJ: 34.254.532/0001-77

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2329 Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS).

Salvador, 25 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 3247/2019

AFM Nº: 10113/2020 - R\$ 537,60 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.537.107/0001-67

PROCESSO: 8806/2019

AFM Nº: 10114 - R\$ 4.485,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.555.846/0001-81

PROCESSO: 832/2019

AFM Nº: 10115/2020 - R\$ 2.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 24421/2019

AFM Nº: 10116/2020 - R\$ 4.480,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ: 22.968.511/0001-34

PROCESSO: 3247/2019

AFM Nº: 10117/2020 - R\$ 287,70 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.537.107/0001-67

PROCESSO: 8806/2019

AFM Nº: 10118/2020 - R\$ 4.485,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.555.846/0001-81

PROCESSO: 832/2019

AFM Nº: 10119/2020 - R\$ 7.707,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 24421/2019

AFM Nº: 10120/2020 - R\$ 5.460,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ: 22.968.511/0001-34

PROCESSO: 3247/2019

AFM Nº: 10121/2020 - R\$ 1.098,30 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.537.107/0001-67

PROCESSO: 8806/2019

AFM Nº: 10122/2020 - R\$ 621,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.555.846/0001-81

PROCESSO: 832/2019

AFM Nº: 10123/2020 - R\$ 1.890,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 24421/2019

AFM Nº: 10124/2020 - R\$ 1.211,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ: 22.968.511/0001-34

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2329/2493 Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS).

Salvador, 25 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 071/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 071/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a CITOCILIN LABORATÓRIA DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16986/2018

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Anatomia Patológica e Citopatologia, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 91.966,75 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** e o valor global de **R\$ 1.103.601,00 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e um reais)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 063/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 063/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a S.C.S. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10548/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Anatomia Patológica e Citopatologia, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 44.950,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)** e o valor global de **R\$ 539.406,00 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e seis reais)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 073/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 073/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a CLIFIR - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA E MENTAL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10544/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Fisioterapia, Ortopedia e Traumatologia, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 23.929,48 (vinte e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)** e o valor global de **R\$ 287.153,76 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 057/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 057/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a CLÍNICA SANTA EMÍLIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10541/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Fisioterapia, Ortopedia, Traumatologia, Radiologia, **58.143,42 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)** e o valor global de **R\$ 697.721,04 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 072/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 072/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a ECOUS LAB ECOCARDIOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10550/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Cardiologia, Radiologia, Diagnóstico Por Imagem e Medicina Nuclear, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 28.117,76 (vinte e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos)** e o valor global de **R\$ 337.413,12 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 060/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 060/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a GAS - GRUPO DE ANESTESIOLOGIA LTDA (COMERCIO). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10554/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Práticas Integrativas Complementares, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 1.404,40 (mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)** e o valor global de **R\$ 16.852,80 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 074/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 074/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - INSTITUTO BRASILEIRO PARA INVESTIGAÇÃO DA TUBERCULOSE (IBIT). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10546/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Anatomia Patológica e Citopatologia, Consultas Especializadas, Endocrinologia e Nutrição, Pneumologia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 54.362,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** e o valor global de **R\$ 652.350,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**,

mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 055/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 055/2018, celebrado em 23/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a INSTITUTO DA IMAGEM DE SALVADOR LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10545/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Radiologia, Diagnóstico Por Imagem e Medicina Nuclear, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 37.625,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** e o valor global de **R\$ 451.500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO “EX OFFICIO” AO CONTRATO Nº 052/2018

Resumo do 1º Termo “Ex Officio” ao Contrato nº 052/2018, celebrado em 18/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a JRL CARNEIRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10538/2019
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/10/2020 até 30/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Radiologia, Diagnóstico Por Imagem e Medicina Nuclear, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 44.231,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** e o valor global de **R\$ 530.778,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e setenta e oito reais)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 7150/2020, Processo nº 1745/2019, publicada no DOM nº 7.692, de 19 de junho de 2020, página 15 **Material**

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2339/2493 - Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2339/2493/2501 - Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 25 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020010419

PROCESSO Nº: 1306/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 20200002356

CONTRATADA: KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 29.142.745/0001-77

OBJETO: TOTEM DISPENSER P/ ALCOOL EM GEL, ACIONAMENTO COM PEDAL.

VALOR: R\$ 3.918,50 (três mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 263004 - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

LAUDINEIA LIMA DA SILVA MASCARENHAS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020010422

PROCESSO Nº: 1306/2020

TERMO DE COMPROMISSO N.º: 20200002356**CONTRATADA:** KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:** 29.142.745/0001-77**OBJETO:** TOTEM DISPENSER P/ ALCOOL EM GEL, ACIONAMENTO COM PEDAL.**VALOR:** R\$ 1.152,50 (hum mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE 251800 - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - FONTE: TESOURO**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020LAUDINEIA LIMA DA SILVA MASCARENHAS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM N.º:** 2020010422**PROCESSO N.º:** 1306/2020**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 20200002356**CONTRATADA:** KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:** 29.142.745/0001-77**OBJETO:** TOTEM DISPENSER P/ ALCOOL EM GEL, ACIONAMENTO COM PEDAL.**VALOR:** R\$ 691,50 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE 254700 - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - FONTE: TESOURO**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020LAUDINEIA LIMA DA SILVA MASCARENHAS
Coordenadora Administrativa**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO****ACORDANTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo e Wale Engenharia LTDA.**OBJETO:** Tendo em vista o que consta no PR 591100000-13090/2020, bem como o disposto à Lei n.º 9.069/2016, publicada no DOM de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO (1º acordante) e WALE ENGENHARIA LTDA (2º acordante) celebram o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO mediante as condições seguintes: O 2º acordante se compromete a pagar ao Município o valor relativo ao Direito de Construir, através de Outorga Onerosa, calculado na importância de R\$ 192.913,85 (cento e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) divididos em 4 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 48.228,46 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos); sendo a primeira parcela no último dia útil do mês, após a publicação do extrato deste instrumento e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. O Alvará de Habite-se estará condicionado à comprovação do pagamento total das parcelas.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2020.**AMPARO LEGAL:** Art. 293, § 5º, Art. 295, § 2º, da Lei n.º 9.069/2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 24 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF****RESUMO DE CONTRATO N.º 06/2020****PROCESSO N.º:** 329/2020.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.**CONTRATADA:** BRASIL DESIGN LTDA, ME.**OBJETO:** Aquisição e instalação de Cortina Rolô Tela Solar para as dependências da nova sede da Fundação Mário Leal Ferreira.**VALOR:** R\$ 44.668,80 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 15.122.016.250124; Natureza da Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 2.2.50.000000.**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 25 de setembro de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente**RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2018****PROCESSO N.º:** 8160/2020.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.**CONTRATADA:** OESTE ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**OBJETO:** prorrogar o prazo do Contrato n.º 16/2018 por mais 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

AMPARO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 25/09/2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Empresa Salvador Turismo - SALTUR****RETIFICAÇÃO**

No resumo do Contrato n.º 455-D/2019, publicado no DOM n.º 7.796, de 25 de setembro de 2020, página 23.

ONDE SE LÊ: CONTRATO n.º 455-D/2019.**LEIA-SE:** CONTRATO n.º 456-D/2019.**ONDE SE LÊ: DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO -** O presente instrumento tem por finalidade prorrogar contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações, ficando mantido o valor total de R\$ 3.559,65 (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos, correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 455-D/2019, nos termos da proposta financeira apresentada.**LEIA-SE: DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO -** O presente instrumento tem por finalidade prorrogar contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações, ficando mantido o valor total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 456-D/2019, nos termos da proposta financeira apresentada.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 050/2018****CONTRATO N.º 050/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 456/2020****CONTRATANTE:** SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade**CNPJ:** 13.927.801/0030-83**CONTRATADA:** G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 20.155.999/0001-55**OBJETO:** Fica acordado entre as partes a aplicação do desconto de 3% (três por cento) sobre os preços unitários do Contrato n.º 050/2018, alterando, assim, as medições mensais de acordo com a demanda dos serviços realizados, no período entre 01.05.2020 e 31.10.2020, em virtude de determinação prevista no art. 10 do Decreto Municipal n.º 32.347/2020 e com fundamento no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020**ASSINAM:****VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ - SEMAN****JANDSON DE CARVALHO NUNES - G3**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ
Secretário**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL****RESUMO DE CONTRATO****CONTRATO n.º 43/2020****CONTRATANTE:** DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador**CNPJ:** 63.242.473/0001-15**CONTRATADA:** ELEVE ENGENHARIA LTDA**CNPJ:** 96.730.221/0001-94

PROCESSO Nº: 3988/2020
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Elaboração de estudo para execução de uma Passarela em frente ao Parque dos Ventos.

PRAZO: 90 (noventa) dias
VALOR GLOBAL: R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 143901- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020
PARECER Nº: 66/2020

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Daniel Sande Rodrigues da Costa
Pela Contratada: Eleve Engenharia Ltda.
- Roberto Vitorino

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 44/2020
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: AUGUSTO CÉSAR ZACARIAS SILVA
CNPJ: 11.807.436/0001-03
PROCESSO Nº: 241/2020
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Confecção de placas de aço inox 316 polida (modelo tipo placa de inauguração), com gravação tipo foto corrosão em baixo relevo.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 240600- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020
PARECER Nº: 132/2020

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Isaac Lemos Peixoto Filho
Pela Contratada: Augusto César Zacarias Silva
- Augusto César Zacarias Silva

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 46/2020
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI.
CNPJ: 03.586.956/0001-05
PROCESSO Nº: 593/2020
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento de Eletrodos diversos
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 240600- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020
PARECER Nº: 147/2020

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Daniel Sande Rodrigues da Costa
Pela Contratada: TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI
- Washington Batista da Silva

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2020

Termo de Compromisso que entre si celebram a SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e o FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social, Integrante da SEMPRES - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por finalidade autorizar a descentralização do orçamento da SEINFRA relativo à dotação orçamentária 15.451.0010.113700 - Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mane Dendê, fonte 0.1.00. tesouro e 01.91. operação de crédito, elementos de despesa: 33.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas, com a finalidade de conceder os benefícios "Apoio Moradia Temporário" e "Ajuda Mudança", previstos no CAPÍTULO IV - Projeto Novo Mané Dendê, da Lei Complementar 074/2020, em consonância com a Lei 8.543/2014, que institui os Benefícios Eventuais no Município de Salvador, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 1º Compete à FMAS/SEMPRE

A execução com relação ao elemento de despesa: 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, na fonte 0.1.00 tesouro e 01.91 operação de crédito, na Dotação Orçamentária 15.451.0010.113700 - Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mane Dendê.

§ 2º Compete à SEINFRA

Descentralizar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos benefícios tratados na Cláusula Primeira desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

ASSINAM: Luciano Ricardo Gomes Sandes - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e Juliana Guimarães Portela - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 25 de setembro de 2020.

LUCIANO SANDES
Secretário, em exercício.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2020010010
LICITAÇÃO: PE Nº 083/2019
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000337
PROCESSO: Nº 1636/2019.1
CONTRATANTE: SEINFRA
CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 20.165.964/0001-05
OBJETO: REFRIGERADOR FRIGOBAR 80L
VALOR TOTAL: R\$834,44 (Oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.0501.250125-Elemento de Despesa: 000044905204 Fonte: TESOURO
NOTA DE EMPENHO: Nº 2020/000657
DATA: 23/09/2020

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2020010011
LICITAÇÃO: PE Nº 242/2019
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000386
PROCESSO: Nº 6068/2019
CONTRATANTE: SEINFRA
CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA
CNPJ: 10.501.340/0001-50
OBJETO: REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIA
VALOR TOTAL: R\$1.226,40 (Hum Mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.0501.250125-Elemento de Despesa: 000033903975 Fonte: TESOURO
NOTA DE EMPENHO: Nº 2020/000656
DATA: 23/09/2020

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2020

Processo Administrativo nº 1205/2020
Pregão Eletrônico nº 002/2020
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: ANIMASERV CONSULTORIA EMPREENDEDORA LTDA-CNPJ/MF nº 10.208.520/0001-48
Objeto: Possibilitar, por meio da realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes de 2º e 3º graus, nas dependências da Contratante, de acordo com a Lei nº 11.788/08, ou de outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, no total de 110 (cento e dez) estagiários.
Valor global: R\$ 1.768,80 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento da SUCOP, previstos no orçamento do

Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SUCOP; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 0.01.00 - Tesouro.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando quando da data da assinatura da Ordem de Serviço
Data de Assinatura do Contrato: 24/09/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e OTONIEL MARCOS SILVA GOMES-ANIMASERV

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO**CONTRATO nº 043/2019**

Processo nº: 4769/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP- CNPJ/MF nº 33.937.624/0001-99

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com início em 23/09/2020 e término em 06/11/2020.

Base Legal: art. 57,1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 23/09/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e REINALDO DE CASTRO ESTRELA-CBR

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 15788/2020-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: GAVAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ nº 36.646.490/0001-45

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pela GAVAZZA EMPREENDIMENTOS, Construção de Muro de Contenção de Empreendimento Grupo III e IV (acima de 4,5), localizado na Rua Professor Lemos de Brito, nº 14, Barra.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 23/09/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e ANA CAROLINA SARMENTO LISBOA-GAVAZZA EMPREENDIMENTOS

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
68424/2015	43153400106	ANTONIO LUIS DE ALENCAR VIEIRA LOPES
25444/2019	38395700115	MARIA HELENA DE ARAUJO ANDRADE SANTOS

Salvador, 25 de setembro de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 05/2020****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 02/2019**

O Secretário Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos relacionados nos Anexo Único deste Edital, para contratação, sob pena de eliminação do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior, conforme item 11 do Edital nº 02/2019, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador de 30 de julho de 2019.

PRAZO: 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta convocação.

HORÁRIO: 08:30 às 11:30 e 13:00 às 16:00

LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, Avenida Vale dos Barris, nº 125 - Barris.

DOCUMENTAÇÃO (ORIGINAL E CÓPIAS):

- Documento de Identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
- Comprovante de Matrícula do semestre em curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior;
- Histórico escolar atualizado, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
- Caso o histórico escolar não demonstre claramente que o interessado possui o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, o candidato deverá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino com as informações.

ANEXO ÚNICO

CENTRO			
CLASS.	NOME	DOCUMENTO	PONT.
9	IGOR PEREIRA BATISTA	1279623870	7,15

FAZENDA GRANDE DO RETIRO			
CLASS.	NOME	DOCUMENTO	PONT.
4	MAGALI QUEIROZ FARIAS DOS SANTOS	838388809	7,70

LIBERDADE			
-----------	--	--	--

CLASS.	NOME	DOCUMENTO	PONT.
2	HILANA MAIA DE JESUS LAGO	982839014	5,60

PLATAFORMA			
CLASS.	NOME	DOCUMENTO	PONT.
2	CLAUDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	987118650	6,21

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 25 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada a Desclassificação do candidato abaixo indicado, publicada, no DOM nº 7.563 de 03/02/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado, edital nº 06/2018, em virtude de deferimento do Requerimento Administrativo nº 656/2020.

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
ROSANE PAIXÃO VIDAL	378533177	EDF20SSA201832679	32

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 03 setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2020 - SUB JUDICE CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado sub judice** no Concurso Público - Edital nº 01/2011, porquanto foi **convocado sub judice** para o cargo abaixo relacionado e não compareceu dentro do prazo estipulado no ato convocatório para apresentação de documentos de habilitação e agendamento de exame médico.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
FLAVIA SANTOS DO NASCIMENTO	07637987/62	467	8008798-34.2016.8.05.0001

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Gestão, em 01 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

FINAL DE LISTA Nº 03/2020 - EDITAL Nº 06/2018

O Secretário Municipal de Gestão no uso de suas atribuições, em relação ao Edital nº 06/2018 - Processo Seletivo Simplificado - REDA, que visa a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO nova posição na ordem de classificação dos candidatos abaixo discriminados, convocados através do Aviso de Convocação nº 07/2020 publicado no DOM nº 7.585 de 05/03/2020, em cumprimento às decisões proferidas nos Requerimentos Administrativos nº 464/2020 e nº

466/2020.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	NOVA CLASS
CRISTIANE CRUZ GUIMARÃES	601981251	EPI20SSA201826341	103	145

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	NOVA CLASS
ROSENICE SOUZA SANTANA DE ARAUJO	380368943	EDI20SSA201832501	248	845

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 09 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM n.º 7.753 de 11 de agosto 2020, referente à publicação do Aviso de Desclassificação n.º 04/2020, Edital do Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 08/2017.

Onde se lê:

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO

CANDIDATO QUE SE DECLAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ADAILSON DA SILVA MENEZES	810008530	691878358	20º

Leia-se:

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO

CANDIDATO QUE SE DECLAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ADAILSON DA SILVA MENESES	810029417	0691878358	20º

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Medicamentos.**

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 264/2020 - PROC. N.º 4632/2020

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 265/2020 - PROC. N.º 4639/2020

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 266/2020 - PROC. N.º 4604/2020

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 267/2020 - PROC. N.º 4793/2020

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

COMUNICADO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria n.º 400/2019, com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal, art. 25 da Lei 8.666/93 e Portaria de Consolidação n.º 001/2017, DESABILITAR a empresa **PLM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** referente ao **Chamamento Público n.º 013/2019**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR-BA, publicado no DOM de 21/09/2020, N.º 7792 PAG.17.**

Salvador, 25 de setembro de 2020

MELÍCIA MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público/SMS

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria n.º 400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito

Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 011/2019

Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
ZIP MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.998.132/0001-00
PLM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.555.111/0001-49

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

MELÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES

Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria n.º 400/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

PRÊMIO ANSELMO SERRAT DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamento Municipal Lei Aldir Blanc), Lei Federal n.º 12.343/2010, Lei Estadual n.º 12.365/2011, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020 e demais legislações pertinentes, torna público a presente Chamada Pública para premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e/ou realizadas de modo presencial, desde que atendidos os protocolos sanitários municipais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a premiação de propostas de conteúdos artístico-culturais digitais e/ou propostas de atividades presenciais, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos. Podem se inscrever nesta Chamada Pública Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura); Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social (espaços culturais, empresas, instituições, organizações sociais, dentre outros).

1.2. A premiação de que trata esta Chamada Pública visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público, em meio à emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), que têm afetado diversos setores sociais e econômicos, incluindo o mercado cultural. A Chamada Pública também busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicas para iniciativas artístico-culturais engendradas e empreendidas por produtores e artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto da presente Chamada Pública, entende-se por conteúdos artístico-culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso de aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares, etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, canais no Youtube, redes sociais, plataformas de streaming, etc.). São exemplos de conteúdos artístico-culturais digitais os e-books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; vídeos, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; oficinas artísticas digitais; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online, dentre outros.

1.4. Os proponentes que apresentarem projetos de atividades presenciais deverão se comprometer a respeitar os protocolos sanitários municipais, bem como os projetos digitais que envolvam a interação presencial entre artistas e técnicos deverão atender a esses protocolos.

1.5. Entende-se por conteúdos artístico-culturais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro).

1.6. A Chamada Pública contemplará propostas relacionadas às seguintes linguagens artísticas: Teatro, Dança, Circo, Música, Artes Visuais, Literatura, Artes Integradas, Jogos Digitais e Arte de Rua.

1.7. As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das duas categorias orçamentárias:

1.7.1. Categoria 1 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.7.2. Categoria 2 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais): serão aceitas inscrições apenas de proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos; Pessoas Físicas não podem se inscrever nesta modalidade.

1.8. Nesta Chamada Pública, serão aceitas inscrições de produções inéditas - trabalhos ainda não exibidos ao público - e produções revisitadas - trabalhos já apresentados ao público, mas que receberão uma nova intervenção. São exemplos de produções revisitadas espetáculos cênicos gravados anteriormente que receberão uma nova leitura; artigos publicados separadamente que agora serão reunidos em uma coletânea; fotografias produzidas por diferentes fotógrafos que serão reunidos em uma mostra; um CD que será remasterizado, dentre outras possibilidades.

1.9. Serão selecionadas propostas inscritas por proponentes residentes em todas as regiões administrativas (Prefeituras-Bairro) e nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do território nomeado Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.10. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção a pós-produção, deverá respeitar o período de 26 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021.

1.11. Deverá constar da ficha técnica, obrigatoriamente, para propostas da categoria orçamentária 1, no mínimo 4 (quatro) integrantes; e para propostas da categoria orçamentária

1.11, no mínimo 8 (oito) integrantes; sendo estes os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar esta lista, desde que tenha função técnica ou artística na execução da proposta. Esta medida visa impedir a concentração dos recursos, contribuindo para sua distribuição entre diferentes trabalhadores da cultura.

1.12. 30% das premiações desta Chamada Pública serão direcionadas a projetos inscritos por proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) conforme previsto na cláusula 7 desta Chamada Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de premiações as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

1.13. As obras produzidas com os recursos desta Chamada Pública serão, quando couber, veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição. Fica assegurado à FGM o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 12 (doze meses) após a finalização da proposta selecionada.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2.2. Serão concedidos 75 (setenta e cinco) prêmios, sendo 50 (cinquenta) prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a categoria 1, e 25 (vinte e cinco) prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a categoria 2. Em cada categoria, será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA 1	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
35	15
CATEGORIA 2	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS

CATEGORIA 1	
17	8

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a reserva de premiações de cotas para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), no caso desta Chamada Pública, para o resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

2.3. Do número total de prêmios, deverão ser selecionados ao menos 05 (cinco) propostas inscritas por proponentes residentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, o quantitativo de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, poderão ser remanejadas para regiões adjacentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das categorias orçamentárias listadas no item 1.7, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, a cota de propostas a ser selecionada em uma das categorias poderá ser remanejada para a outra categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As premiações destinadas aos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) atendem a cota de 30% das premiações da Chamada Pública, conforme descrito no item 7. Em caso de falta de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências da Chamada Pública, as premiações serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.4. Serão classificadas até 05 (cinco) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4.1. Serão classificadas até 12 (doze) propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), sendo 08 (oito) da categoria orçamentária 1 e 04 (quatro) da categoria orçamentária 2, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.5. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.5.1. Para Pessoa Física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 37.119,36 (trinta e sete mil e cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), para selecionados na categoria orçamentária 1.

2.5.2. Para Pessoa Jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da Pessoa Jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.6. O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública, deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico premioluaguagens.salvador.ba.gov.br.

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos próprios e/ou realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada pública.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

Parágrafo Único. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, pode significar que a mesma não foi validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição para obter a gravação ou impressão do registro de inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. A FGM Publicará a relação das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premiolinguagens@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias corridos contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

4.2. A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4.

4.3. A etapa avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;

II. Mérito artístico;

III. Viabilidade orçamentária e de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.

4.5. A FGM divulgará o resultado da habilitação, avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas

5. DO PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do email documentacao@linguagens@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 18h do último dia útil estabelecido:

I. Para Pessoa Física:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tstjus.br/certidao;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF do proponente.
- Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tstjus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tstjus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) selecionados na reserva de cotas, além dos documentos descritos no item 5.1, deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicação deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contratado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaolinguagens@gmail.com em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8. O pagamento dos prêmios previstos nesta Chamada Pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, Pessoa Física ou Jurídica, em qualquer

agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para a proposta.

5.9. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

6.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo:

I. - Advertência e/ou;

II. - Devolução dos recursos não realizados e/ou;

III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1. Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta Chamada Pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta Chamada pública.

7.2. Para efeitos do previsto nesta Chamada Pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta Chamada Pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta

7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de

proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta Chamada Pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por esta Chamada Pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição nesta Chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual desta Chamada Pública irá prever um termo de licenciamento de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura de Salvador mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

8.13. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente desta Chamada pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados nesta Chamada Pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por esta Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS-BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candeal	10	Federação
7	Centro	11	Graça
8	Centro Histórico	12	Itaigara
9	Comércio	13	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	14	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	15	Ondina
12	Garcia	16	Pituba
13	Luiz Anselmo	17	Rio Vermelho
14	Macaúbas	18	Santa Cruz
15	Matatu	19	STIEP
16	Nazaré	20	Vale das Pedrinhas
17	Santo Agostinho	21	Vitória
18	Santo Antônio	PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
19	Saúde	Nº	BAIRRO
20	Tororó	1	Alto do Cabrito
21	Vila Laura	2	Baixa de Quintas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		3	Boa Vista de São Caetano
Nº	BAIRRO	4	Bom Juá
1	Alto da Terezinha	5	Caixa D'água
2	Coutos	6	Campinas de Pirajá
3	Fazenda Coutos	7	Capelinha
4	Ilha de Bom Jesus dos Passos	8	Cidade Nova
5	Ilha de Maré	9	Curuzu
6	Ilha dos Frades	10	Fazenda Grande do Retiro
7	Itacaranha	11	IAPI
8	Nova Constituinte	12	Lapinha
9	Paripe	13	Liberdade
10	Periperi	14	Marechal Rondon
11	Plataforma	15	Pau Miúdo
12	Praia Grande	16	Pero Vaz
13	Rio Sena	17	Retiro
14	São João do Cabrito	18	Santa Mônica
15	São Tomé	19	São Caetano
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Águas Claras	1	Arenoso
2	Boca da Mata	2	Arraial do Retiro
3	Cajazeiras II	3	Barreiras
4	Cajazeiras IV	4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cajazeiras V	5	Cabula
6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabetão
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	10	Engomadeira
11	Castelo Branco	11	Granjas Rurais Presidente Vargas

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
12	Dom Avelar	12	Jardim Santo Inácio
13	Fazenda Grande I	13	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	14	Narandiba
15	Fazenda Grande III	15	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	16	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	17	Pernambúes
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA		18	Resgate
N°	BAIRRO	19	Saboeiro
1	Aeroporto 4	20	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	21	Saramandaia
3	Areia Branca	22	Sussuarana
4	Bairro da Paz	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
5	Boca do Rio	N°	BAIRRO
6	Cassange	1	Canabrava
7	Imbuí	2	Jardim Cajazeiras
8	Itapuã	3	Jardim Nova Esperança
9	Itinga	4	Nova Brasília
10	Jardim das Margaridas	5	Novo Marotinho
11	Mussurunga	6	Pau da Lima
12	Nova Esperança	7	Porto Seco Pirajá
13	Patamares	8	São Marcos
14	Piatã	9	São Rafael
15	Pituaçu	10	Sete de Abril
16	São Cristóvão	11	Trobogy
17	Stella Maris	12	Vale dos Lagos
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		13	Vila Canária
N°	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
1	Boa Viagem	N°	BAIRRO
2	Bonfim	1	Moradas da Lagoa
3	Calçada	2	Palestina
4	Caminho de Areia	3	Pirajá
5	Lobato	4	Valéria
6	Mangueira	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
7	Mares	N°	COMUNIDADE
8	Massaranduba	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
9	Monte Serrat	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
10	Ribeira	3	Martelo (Ilha de Maré)
11	Roma	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
13	Uruguai	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA			
N°	BAIRRO		
1	Alto das Pombas		
2	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° xxx/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREMIADO (A) NA CHAMADA PÚBLICA n° 001/2020 - PRÊMIO ANSELMO SERRAT DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS.

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público,

integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública n° 001/2020- Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas, que se regerá pela Lei Federal n° 14.017/2020, Decreto Federal n° 10.464/2020, Lei Municipal n° 8.551/2014, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamentação LAB), Lei Federal n° 12.343/2010, Lei Estadual n° 12.365/2011, Decreto Municipal n° 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo n° que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural ".....", nos termos da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$. (.....), nos termos do item 1.7 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT n° 9 de 16 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro. R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária n° Agência, Banco XXXXXXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ n°, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que respeitados os limites temporais impostos pelo caráter emergencial da ação que resultou no Termo ora firmado bem como aceita pela FGM.

§ 2º As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- Desenvolver e realizar a proposta artístico-cultural premiada pela FGM na Chamada Pública n°001/2020, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública n° 0012020, bem como orientado pela FGM.

(pretos ou pardos), no caso desta Chamada Pública, considerou-se que: resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior. Este cálculo é baseado no valor total de propostas, considerando todas as categorias.

2.3. Serão classificados 5 suplentes na categoria de produção, 3 suplentes na categoria de desenvolvimento e 3 suplentes na categoria de formação, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.3.1 Serão classificados 3 suplentes na categoria de produção, 2 suplentes na categoria de desenvolvimento e 2 suplentes na categoria de formação de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.4.1 Para Pessoa Física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R \$44.369,36 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

2.4.2. Para Pessoa Jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.5. O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. POR NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: premioaudiovisual.salvador.ba.gov.br

3.1.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a junção de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual.
- Planilha orçamentária específica deste Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição;

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente
- Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Chamada Pública, disponível para download no sistema online de inscrição;

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal
- Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública, disponível para download no sistema online de inscrição;

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal
- Currículo Cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Chamada Pública, disponível para download no sistema online de inscrição;

3.2 POR NATUREZA DA CATEGORIA

Para além dos documentos acima citados, os proponentes devem encaminhar documentos específicos de acordo com a categoria pleiteada.

3.2.1. Categoria Desenvolvimento de obras seriadas:

I. Argumento da obra, entre 02 (duas) a 04 (quatro) páginas

II. Currículo do(a) ROTEIRISTA e corroteirista (se houver)

3.2.2. Categoria Formação

I. Ementa e metodologia das atividades

II. Currículo dos profissionais de formação

3.2.3 Categoria Produção de Curta Metragem

I. Roteiro

II. Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela FBN, em nome do(a) ROTEIRISTA ou formulário preenchido junto com pagamento do recolhimento e comprovante de envio.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada Pública.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma pode não ter sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. Decorrido o prazo de inscrição, a FGM publicará a relação das propostas inscritas no Diário Oficial do Município até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premioaudiovisual@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias corridos contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas, no Diário Oficial do Município, em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de propostas culturais.

4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4

4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;

II. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)

III. Viabilidade orçamentária e de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;

4.5. A FGM divulgará o resultado da habilitação, avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na internet, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas.

5. DO PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória através do email documentacaoaudiovisual@gmail.com, em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 18h do último

dia útil estabelecido.

I. Para Pessoa Física:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.
- l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Aos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), selecionados na reserva de cotas, além dos documentos descritos no item 5.1, deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicação deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaoaudiovisual@gmail.com em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8 O pagamento dos prêmios previstos neste Chamada Pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para a proposta.

5.9 O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

6.2. Os proponentes das propostas selecionadas na categoria Desenvolvimento de obras seriadas deverão anexar à Comprovação do Cumprimento do Objeto outros documentos que demonstrem a sua execução, a saber: Roteiro, Proposta Executiva e Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela FBN, em nome do(a) ROTEIRISTA.

6.3 Os propostas selecionados na categoria produção devem ser finalizados em película 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam 9 / 28 Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

6.4. A aprovação do Comprovação do Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.5. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.6. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo:

I. - Advertência e/ou;

II. - Devolução dos recursos não realizados e/ou;

III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.7. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1 Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Chamada Pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Chamada Pública.

7.2. Para efeitos do previsto neste Chamada Pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Chamada Pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (pretos ou pardos).

7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Chamada Pública.

7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Chamada Pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Chamada Pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição neste Chamada Pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual deste Chamada Pública irá prever um termo de licenciamento não exclusivo de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do proposta e dos produtos resultantes do proposta, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa

fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

8.13 Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Chamada Pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os propostas contempladas neste Chamada Pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por este Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de SETEMBRO de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS-BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candeal	10	Federação
7	Centro	11	Graça
8	Centro Histórico	12	Itaigara
9	Comércio	13	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	14	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	15	Ondina
12	Garcia	16	Pituba
13	Luiz Anselmo	17	Rio Vermelho
14	Macaúbas	18	Santa Cruz
15	Matatu	19	STIEP
16	Nazaré	20	Vale das Pedrinhas
17	Santo Agostinho	21	Vitória
18	Santo Antônio	PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
19	Saúde	Nº	BAIRRO
20	Tororó	1	Alto do Cabrito
21	Vila Laura	2	Baixa de Quintas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		3	Boa Vista de São Caetano
Nº	BAIRRO	4	Bom Juá
1	Alto da Terezinha	5	Caixa D'água
2	Coutos	6	Campinas de Pirajá
3	Fazenda Coutos	7	Capelinha
4	Ilha de Bom Jesus dos Passos	8	Cidade Nova
5	Ilha de Maré	9	Curuzu
6	Ilha dos Frades	10	Fazenda Grande do Retiro
7	Itacaranha	11	IAPÍ
8	Nova Constituinte	12	Lapinha
9	Paripe	13	Liberdade
10	Periperi	14	Marechal Rondon
11	Plataforma	15	Pau Miúdo
12	Praia Grande	16	Pero Vaz
13	Rio Sena	17	Retiro
14	São João do Cabrito	18	Santa Mônica
15	São Tomé	19	São Caetano
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Águas Claras	1	Arenoso
2	Boca da Mata	2	Arraial do Retiro
3	Cajazeiras II	3	Barreiras
4	Cajazeiras IV	4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cajazeiras V	5	Cabula
6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabêto
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	10	Engomadeira
11	Castelo Branco	11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Dom Avelar	12	Jardim Santo Inácio
13	Fazenda Grande I	13	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	14	Narandiba
15	Fazenda Grande III	15	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	16	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	17	Pernambúes
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÁ / IPITANGA		18	Resgate
Nº	BAIRRO	19	Saboeiro
1	Aeroporto 4	20	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	21	Saramandaia
3	Areia Branca	22	Sussuarana
4	Bairro da Paz	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
5	Boca do Rio	1	Canabrava
6	Cassange	2	Jardim Cajazeiras
7	Imbuí	3	Jardim Nova Esperança
8	Itapuá	4	Nova Brasília
9	Itinga	5	Novo Marotinho
10	Jardim Margaridas das	6	Pau da Lima
11	Mussurunga	7	Porto Seco Pirajá
12	Nova Esperança	8	São Marcos
13	Patamares	9	São Rafael
14	Piatã	10	Sete de Abril
15	Pituaçu	11	Trobogy
16	São Cristóvão	12	Vale dos Lagos
17	Stella Maris	13	Vila Canária
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Boa Viagem	1	Moradas da Lagoa
2	Bonfim	2	Palestina
3	Calçada	3	Pirajá
4	Caminho de Areia	4	Valéria
5	Lobato	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
Nº	BAIRRO	Nº	COMUNIDADE
6	Mangueira	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
7	Mares	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
8	Massaranduba	3	Martelo (Ilha de Maré)
9	Monte Serrat	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
10	Ribeira	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
11	Roma	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
12	Santa Luzia		
13	Uruguai		
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA			
Nº	BAIRRO		
1	Alto das Pombas		
2	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Categoria:

Proponente:

CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º xxx/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PREMIADO (A) NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/ 2020 - PRÊMIO CONCEIÇÃO
SENNA DE AUDIOVISUAL .**

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública n.º 002/ 2020 - Prêmio Conceição Senna de Audiovisual, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamentação LAB), Lei Federal n.º 12.343/2010, Lei Estadual n.º 12.365/2011, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo n.º que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural ".....", nos termos da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$. (.....), nos termos do item 2.2 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT n.º 9 de 16 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro. R \$1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária n.º, Agência, Banco XXXXXXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ n.º, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que respeitados os limites temporais impostos pelo caráter emergencial da ação que resultou no Termo ora firmado bem como aceita pela FGM.

§ 2º As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- Desenvolver e realizar a proposta artístico-cultural premiada pela FGM na Chamada Pública n.º 002/ 2020 Prêmio Conceição Senna de Audiovisual, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal,

comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;

e) Responsabilizar-se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.

f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;

g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Proposta, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;

h) Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública n.º XXX/2020 - xxxxxxxx bem como orientado pela FGM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Chamada Pública n.º 002/ 2020 - Prêmio Conceição Senna de Audiovisual, além de outras aplicáveis de acordo com a legislação que rege este Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida, com as devidas correções, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, hipótese em que incidirão as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritos:

- A Chamada Pública n.º 002/ 2020 - Prêmio Conceição Senna de Audiovisual e seus anexos;
- O Processo Administrativo n.º
- O Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2020.

.....
Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

.....
Gildete Nascimento Ferreira
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Compromitente

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE LICENCIAMENTO**TERMO DE LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO**

Pelo presente instrumento, com regência pelas leis de n.º 10.406/2002 e 9.610/1998, celebram o presente Termo de Licenciamento Não Exclusivo, entre si as partes, designadas e qualificadas na forma abaixo, em manifestação bilateral de vontades, por mútuo e recíproco consentimento, nos termos a seguir expostos:

I - DAS PARTES

LICENCIANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone n.º ____, e-mail ____, portador (a) do CPF sob o n.º ____ e do RG sob o n.º ____ expedida por ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____, n.º ____, complemento ____, CEP ____, bairro ____, cidade;

LICENCIADO: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da Administração indireta do Município de Salvador, entidade vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, n.º 31, Centro, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor Presidente, FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO.

II - DO OBJETO

II.1 - O presente Termo tem por objeto o LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO da obra



(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em favor da LICENCIADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados (a partir da data da finalização/entrega do proposta e dos produtos dele resultantes), nos termos pactuados no Termo de Compromisso firmado por meio da Chamada Pública n.º xxx/2020 Prêmio Conceição Senna de Audiovisual, tendo em vista que a mesma foi premiada através do referido instrumento.

II.2 - A LICENCIADA poderá realizar a divulgação e veiculação do material produzido, em suas redes e sites, bem como nas páginas da Prefeitura Municipal de Salvador, sem quaisquer ônus.

III - DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES

III.1 - O Licenciamento estabelecido nos moldes do item anterior (II) é concedido de forma gratuita pelo (a) LICENCIANTE à LICENCIADA, para os usos determinados na presente Cláusula, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, dos Bons Costumes e do Bom Senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

III.2 - O uso da obra se dará a critério da LICENCIADA, que poderá utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação, para fins culturais, não econômicos, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento.

III.3 - O uso da obra, nos termos referidos no item anterior deverá ocorrer, obrigatoriamente, para difusão e promoção cultural, sendo expressamente vedada a sua utilização para objeto diferente do ora determinado.

III.4 - As ações referidas nos itens anteriores da presente Cláusula poderão ser de âmbito interno ou externo aos endereços da LICENCIADA, nacional e internacional; poderão ser promovidas em formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como em formato virtual (internet, site, home page, facebook, e-mail, celular, whatsapp e similares); no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio; divulgação em geral.

III.5 - O presente LICENCIAMENTO é outorgado a título gratuito, não cabendo ao (a) LICENCIANTE qualquer benefício e/ou remuneração decorrente deste ato.

III.6 - A contratação objeto do presente Instrumento não caracteriza relação trabalhista, pelo que não gera os direitos e deveres que seriam advindos desta relação entre as partes; ainda que entre elas já exista, tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho com objeto diferente ou semelhante ao ora pactuado.

III.7 - Uma vez cumpridas todas as Cláusulas do presente instrumento, as partes renunciam entre si, quaisquer direitos indenizatórios morais, materiais e lucros cessantes de uma contra a outra, seja a que título for, especialmente no tocante ao teor do presente termo

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

O LICENCIANTE se responsabiliza pelo ônus decorrente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros, que não façam parte desta relação, incluindo a utilização de ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, no que couber, que venham ser por ele utilizadas.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

V.1 - A LICENCIADA se compromete a realizar a distribuição gratuita da obra com a participação do LICENCIANTE.

V.2 - A LICENCIADA se responsabiliza para todos os fins, civis e criminais, por eventual uso indevido do LICENCIAMENTO ora concedido, por si ou por terceiros.

VI - DA SUCESSÃO

Comprometem-se a LICENCIADA e o LICENCIANTE, este por si e por seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título, a respeitar integralmente os termos estipulados no presente Termo.

VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento. E, por estarem assim justas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Salvador ____ de _____ de ____.

Licenciante

Licenciada

CHAMADA PÚBLICA 003/2020

PRÊMIO JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico - cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Lei Federal n.º

12.343/2010, Lei Estadual n.º 12.365/2011, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020 e demais legislações pertinentes, torna público a presente Chamada Pública para premiação de propostas culturais nas áreas de Patrimônio Cultural (material e imaterial) que tenham como objetivo apoiar manifestações e práticas culturais de preservação, salvaguarda, valorização, dinamização e demais ações que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma de práticas tradicionais referenciais desse segmento social. Observem - se, ainda, que as propostas devem atender os protocolos sanitários municipais e as condições exigidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a premiação de propostas de conteúdos e práticas voltadas as manifestações artístico-culturais, podendo ser apresentadas em formato digital e/ou propostas de atividades presenciais, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no

município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos. Podem se inscrever Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico - culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura); Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social (espaços culturais, empresas, instituições, organizações sociais, entre outros).

1.2. A premiação visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público, assim como ações de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural da cidade de Salvador, em meio à emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS - CoV2), que têm afetado diversos setores sociais e econômicos, incluindo o setor cultural. Esta Chamada Pública também busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico - culturais engendradas e empreendidas por produtores e artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. Considera - se:

I. Patrimônio Cultural: os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou coletivo, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

II. Patrimônio Cultural Material: Bens corpóreos e tangíveis divididos em móveis e imóveis, sendo:

- (i) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais;
- (ii) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

III. Patrimônio Imaterial: Bens incorpóreos e intangíveis que abrangem as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à ancestralidade, para as gerações futuras. Envolve as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

1.4. Os projetos deverão prever, no mínimo, 02 (duas) das seguintes linhas de ação:

I. Formação:

- (i) ações de apoio às condições de permanência do bem cultural, enquanto prática viva através do aprendizado de novas gerações, dentro do grupo ou comunidade onde é tradicionalmente cultivada: oficinas, cursos, seminários, cartilhas, e - books, vídeo aulas, ações educativas, dentre outros.
- (ii) capacitação de quadros para gestão do patrimônio: oficinas, seminários, cartilhas, manuais, dentre outros.
- (iii) pesquisa participativa: ações de produção de conhecimento complementar à instrução de registro com vistas a ampliar o conhecimento sobre o universo cultural do bem registrado e o contexto da política de salvaguarda: mapeamentos, produção bibliográfica, aplicativos, dentre outros.

II. Memória:

- (i) ações de registro para preservação de identidades e práticas culturais de gerações passadas e disponibilização de conteúdos a respeito do universo cultural significativo do bem cultural para os vários segmentos da sociedade: produção multimídia (fonogramas, jogos, aplicativos, conteúdos audiovisuais), pesquisas, produção bibliográfica, e - books, inventários dentre outros.
- (ii) constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural do bem, de modo a salvaguardar e socializar o conhecimento acumulado: museus virtuais, sites/ aplicativos, produção bibliográfica, catálogos, arquivos, dentre outros.

III. Fruição:

- (i) ocupação e aproveitamento do espaço urbano e dos monumentos públicos: festivais, desfiles, apresentações, visitas guiadas, dentre outros.

IV. Intercâmbio:

- (i) relações entre grupos culturais, desenvolvendo ações coletivas, agregando de 3 a 4 grupos: ações pedagógicas, apresentações musicais, produção multimídia, dentre outros.

V. Conservação e/ou restauro:

- (i) ações voltadas à preservação de bens culturais imóveis, móveis ou integrados, que sejam tombados no município.

1.5. No contexto da presente Chamada Pública, entende - se por conteúdos artístico - culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares, etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, canais no Youtube, redes sociais, plataformas de streaming, etc.). São exemplos de conteúdos artístico - culturais digitais os e - books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; vídeos, vídeos, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; oficinas artísticas digitais; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online; entre outros.

1.6. As propostas de atividades presenciais deverão se comprometer a respeitar os protocolos sanitários municipais. Propostas digitais que envolvam a interação presencial entre artistas e

técnicos também devem atender a esses protocolos.

1.7. Entende - se por conteúdos artístico - culturais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras - Bairro).

1.8. Esta Chamada Pública contemplará propostas relacionadas aos seguintes seguimentos:

I. Patrimônio Material;

II. Patrimônio Imaterial, e os subsegmentos: Capoeira, Samba Junino, Ofício das Baiana, Culturas Populares, Culturas Negras e Culturas Identitárias.

1.9. As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das duas categorias orçamentárias, por segmento, material ou imaterial:

1.9.1. Patrimônio Material Categoria 1 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.9.1.2 Patrimônio Material Categoria 2 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos. Pessoas Físicas não podem se inscrever nesta modalidade.

1.9.2. Patrimônio Imaterial Categoria 1 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.9.2.2 Patrimônio Imaterial Categoria 2 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.10. Serão selecionadas propostas inscritas por proponentes residentes em todas as regiões administrativas (Prefeituras - Bairro) e nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da categoria nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.11. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré - produção, deverá respeitar o período de 26 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021.

1.12. A ficha técnica deve constar, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) integrantes, caso a proposta se enquadre na categoria orçamentária 1; e no mínimo 8 (oito) integrantes, caso a proposta se enquadre na categoria orçamentária 2. Devem ser listados na ficha técnica os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica a ser realizada. Esta medida visa impedir a concentração dos recursos, contribuindo para a sua distribuição entre diferentes trabalhadores da cultura.

1.13. Ao menos 30% das premiações desta Chamada Pública serão direcionadas a projetos inscritos por proponentes autodeclarados negros - pretos ou pardos - conforme previsto na cláusula 7 desta Chamada Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de vagas as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros - pretos ou pardos.

1.14. As obras produzidas com os recursos desta Chamada Pública serão veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição. Fica assegurado à FGM o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 12 (doze meses) após a finalização do projeto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid - 19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

2.2. Serão concedidos 60 (sessenta) prêmios, sendo:

I. 15 (quinze) prêmios para Patrimônio Material, distribuídos em duas faixas de valores: 09 prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 06 prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. 45 (quarenta e cinco) prêmios para Patrimônio Imaterial, distribuídos em duas faixas de valores: 30 prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 15 prêmios no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Em cada categoria, será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros - pretos ou pardos - ,conforme demonstra o quadro a seguir:

PATRIMÔNIO MATERIAL - FAIXA 1	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS

PATRIMÔNIO MATERIAL - FAIXA 1	
6	3
PATRIMÔNIO MATERIAL - FAIXA 2	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
4	2

PATRIMÔNIO IMATERIAL - FAIXA 1	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
21	9
PATRIMÔNIO IMATERIAL - FAIXA 2	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
10	5

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a reserva de premiações de cotas para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), no caso desta chamada pública considerou - se que: resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

2.3 Dentre o número total de vagas, deverão ser selecionados ao menos 05 (cinco) propostas inscritas por proponentes residentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras - Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, o quantitativo de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, poderão ser remanejadas para regiões adjacentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das categorias orçamentárias listadas no item 1.9, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, a cota de propostas a ser selecionada em uma das categorias poderá ser remanejada para a outra categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As premiações destinadas aos proponentes autodeclarados negros atendem a cota de 30% das premiações desta Chamada Pública, conforme descrito no item 7. Em caso de falta de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências desta Chamada Pública, as premiações serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.4. Serão classificadas até 05 (cinco) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeitura - Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4.1 Serão classificadas até 10 propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.5. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.5.1. Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 37.119,36 (trinta e sete mil e cento e noventa reais e trinta e seis centavos), para selecionados na categoria orçamentária 1.

2.5.2. Para pessoa jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.6 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta.

3. INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico premiopatrimonio.salvador.ba.gov.br.

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada Pública.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

Parágrafo Único - Caso o sistema não confirme a inscrição da proposta, isso significa que a mesma não foi validada. Nesses casos, o proponente deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

4.2. A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4.

4.3. A etapa avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico - cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;

II. Mérito artístico;

III. Viabilidade orçamentária e de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, bem como o resultado da habilitação das propostas, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, habilitadas e inabilitadas,

no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas.

5. PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do email premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 18h do último dia útil estabelecido:

I. Para Pessoa Física:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.
- Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Além dos documentos descritos no item 5.1, os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados na reserva de cotas deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicação deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no formulário de inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contratado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaopatrimonio@salvador.ba.gov.br em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os documentos serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas

junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8. O pagamento dos prêmios previstos nesta chamada pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

5.9. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

6.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo de forma gradual e cumulativa:

- I. - Advertência;
- II. - Devolução dos recursos não realizados;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1. Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.

7.2. Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera - se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando - se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando - se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.

7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir - lhes o acesso às premiações reservadas.

7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento

do COVID - 19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e - mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico - racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como as vagas de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta chamada pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por esta chamada pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição nesta chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual desta chamada pública irá prever um termo de licenciamento de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga - se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.13. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14. Não poderão inscrever - se nem participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados nesta chamada pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por esta Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS - BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candeal	10	Federação
7	Centro	11	Graça
8	Centro Histórico	12	Itaigara
9	Comércio	13	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	14	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	15	Ondina
12	Garcia	16	Pituba
13	Luiz Anselmo	17	Rio Vermelho
14	Macaúbas	18	Santa Cruz
15	Matatu	19	STIEP
16	Nazaré	20	Vale das Pedrinhas
17	Santo Agostinho	21	Vitória
PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO			
18	Santo Antônio		
19	Saúde	Nº	BAIRRO
20	Tororó	1	Alto do Cabrito
21	Vila Laura	2	Baixa de Quintas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		3	Boa Vista de São Caetano
Nº	BAIRRO	4	Bom Juá
1	Alto da Terezinha	5	Caixa D'água
2	Coutos	6	Campinas de Pirajá
3	Fazenda Coutos	7	Capelinha
4	Ilha de Bom Jesus dos Passos	8	Cidade Nova
5	Ilha de Maré	9	Curuzu
6	Ilha dos Frades	10	Fazenda Grande do Retiro
7	Itacaranhá	11	IAPI
8	Nova Constituinte	12	Lapinha
9	Paripe	13	Liberdade
10	Periperi	14	Marechal Rondon
11	Plataforma	15	Pau Miúdo
12	Praia Grande	16	Pero Vaz
13	Rio Sena	17	Retiro
14	São João do Cabrito	18	Santa Mônica
15	São Tomé	19	São Caetano
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Águas Claras	1	Arenoso
2	Boca da Mata	2	Arraial do Retiro
3	Cajazeiras II	3	Barreiras
4	Cajazeiras IV	4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cajazeiras V	5	Cabula
6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabetão
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	10	Engomadeira
11	Castelo Branco	11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Dom Avelar	12	Jardim Santo Inácio

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
13	Fazenda Grande I	13	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	14	Narandiba
15	Fazenda Grande III	15	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	16	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	17	Pernambúes
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA		18	Resgate
N°	BAIRRO	19	Saboeiro
1	Aeroporto 4	20	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	21	Saramandaia
3	Areia Branca	22	Sussuarana
4	Bairro da Paz	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
5	Boca do Rio	N°	BAIRRO
6	Cassange	1	Canabrava
7	Imbuí	2	Jardim Cajazeiras
8	Itapuã	3	Jardim Nova Esperança
9	Itinga	4	Nova Brasília
10	Jardim Margaridas das	5	Novo Marotinho
11	Mussurunga	6	Pau da Lima
12	Nova Esperança	7	Porto Seco Pirajá
13	Patamares	8	São Marcos
14	Piatã	9	São Rafael
15	Pituaçu	10	Sete de Abril
16	São Cristóvão	11	Trobogy
17	Stella Maris	12	Vale dos Lagos
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		13	Vila Canária
N°	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
1	Boa Viagem	N°	BAIRRO
2	Bonfim	1	Moradas da Lagoa
3	Calçada	2	Palestina
4	Caminho de Areia	3	Pirajá
5	Lobato	4	Valéria
6	Mangueira	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
7	Mares	N°	COMUNIDADE
8	Massaranduba	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
9	Monte Serrat	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
10	Ribeira	3	Martelo (Ilha de Maré)
11	Roma	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
13	Uruguai	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA			
N°	BAIRRO		
1	Alto das Pombas		
2	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° xxx/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREMIADO (A) NA CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2020 - PRÊMIO JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL.

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.185.234/0001 - 28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira,

na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública n° 003/2020, que se regerá pela Lei Federal n° 14.017/2020, Decreto Federal n° 10.464/2020, Lei Municipal n° 8.551/2014, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamentação LAB), Lei Federal n° 12.343/2010, Lei Estadual n° 12.365/2011, Decreto Municipal n° 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo n° que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico - cultural ".....", nos termos da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$...... (.....), nos termos do item 1.7 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT n° 9 de 16 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid - 19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária n° Agência, Banco XXXXXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ n°, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO - CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que respeitados os limites temporais impostos pelo caráter emergencial da ação que resultou no Termo ora firmado bem como aceita pela FGM.

§ 2º As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar - se - ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- Desenvolver e realizar a proposta artístico - cultural premiada pela FGM na Chamada Pública n° 003/2020, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar - se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Responsabilizar - se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública n° 003/2020, bem como orientado pela FGM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-

2.2.3. teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

2.2.4. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

2.2.5. espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;

2.2.6. espaços de propriedade ou geridos por membros da Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização e do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.2.7. espaços de propriedade ou geridos por parentes em até 3º (terceiro) grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização e do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.2.8. espaços de propriedade ou geridos por servidor público do Município de Salvador;

2.2.9. espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Salvador ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

2.2.10 espaços de propriedade ou geridos por empresas públicas de qualquer esfera do poder público.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastro será realizado exclusivamente pela internet, no Mapa Cultural de Salvador, no endereço eletrônico www.cadastromapacultural.salvador.ba.gov.br.

3.1.1. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o requisitante deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento do cadastro pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

3.1.2. Caso o cadastro não seja confirmado pelo sistema com a emissão do registro, o mesmo não foi efetuado, situação em que o requisitante deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.2. O período de inscrição será do dia 30 de setembro a 14 de outubro de 2020.

3.2.1. As inscrições se encerrarão impreterivelmente às 23h59min do dia 14 de outubro de 2020.

3.3. O período de inscrição é improrrogável, devido ao prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.017/2020 para pagamento do subsídio, bem como ao caráter emergencial da ação.

3.4. Para o cadastramento, deverão ser preenchidas informações referentes a:

3.4.1. Identificação do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural e do representante legal;

3.4.2. Atuação no setor cultural;

3.4.3. Tipo de espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa culturais;

3.4.4. Situação do local onde o espaço, a instituição, a organização comunitária ou a empresa funciona e/ou desenvolve as atividades culturais;

3.4.5. Capacidade de atendimento de público/beneficiário por atividade;

3.4.6. Média mensal de atendimento de público/beneficiário entre os meses de setembro/2019 a fevereiro/2020;

3.4.7. Forma predominante de acesso do público/beneficiário às atividades;

3.4.8. Desenvolvimento de atividades culturais que atendam as ZEIs (Zonas Especiais de Interesse Sociais);

3.4.9. Prestação de atendimento a áreas de vulnerabilidades social, comunidades rurais e/ou tradicionais e minorias sociais;

3.4.10. Acessibilidade do espaço cultural ou das atividades realizadas pela empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural;

3.4.11. Faturamento/receita do espaço cultural, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural referente ao período de janeiro a dezembro de 2019;

3.4.12. Quantidade de funcionários contratados formalmente de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo espaço, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural;

3.4.13. Conta bancária para depósito do benefício ao espaço, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural da mesma titularidade do requisitante;

3.4.14. Valor do subsídio solicitado;

3.4.15. Pactuação do uso do subsídio/itens de despesas a serem pagas;

3.4.16. Proposta de bem ou serviço, economicamente mensurável, a ser oferecido como contrapartida.

3.5. Para comprovação das informações prestadas no item 3.4, os requisitantes devem anexar os seguintes documentos:

3.5.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovante da constituição jurídica do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa ou empresa, quando representado por pessoa jurídica;

3.5.2. Contrato Social ou Estatuto ou comprovante da finalidade cultural e da representação legal do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/empresa, com o devido registro em órgão público ou cartório, quando representado por pessoa jurídica;

3.5.3. Ata de Eleição e/ou Posse do representante legal com o devido registro em órgão público ou cartório, no caso de instituição sem fins lucrativos;

3.5.4. Declaração assinada pelos integrantes do grupo/coletivo, comprovando a finalidade cultural e indicando o representante do espaço, quando representado por grupo/coletivo;

3.5.5. Declaração assinada pelo responsável pelo espaço, comprovando a finalidade cultural e a representação do espaço, quando representado por pessoa física;

3.5.6. RG do representante do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.7. CPF do representante do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.8. Comprovante de endereço da sede do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/empresa;

3.5.9. Comprovante de endereço do representante espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.10. Comprovante de inscrição e respectiva homologação num dos seguintes cadastros, quando for o caso:

a) Cadastro Estadual de Cultura;

b) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

f) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes nas unidades da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.5.11. Currículo, portfólio e/ou outros documentos comprobatórios da finalidade cultural - recortes de jornal, imagens.

3.6. Os requisitantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) e que desejarem concorrer à reserva de vagas de 30%, deverão declarar expressamente no campo específico do cadastro, e anexar, além dos respectivos documentos descritos no item 3.5 desta Chamada: 1 (uma) imagem colorida do documento de identificação, frente e verso; 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), para fins de publicização e possível análise da Comissão de Heteroidentificação.

3.6.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou de Coletivo, devem ser enviadas as imagens do representante autodeclarado negro - preto ou pardo.

3.6.2. Os arquivos contendo os documentos correspondentes ao item 3.6, deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

3.6.3. As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do requisitante: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o requisitante esteja com a postura correta e com a coluna bem alinhada; c) que o requisitante não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que o requisitante não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que o requisitante não esteja usando qualquer tipo de maquiagem.

3.6.4. O requisitante que se autodeclarar negro concorda com a publicização nos sítios da FGM das fotografias disponibilizadas no cadastro, pelo prazo de 120 dias após a publicação de que trata o item 7.4, após o que os arquivos permaneceram armazenados pela FGM, para fins de comprovação

e controle da sociedade civil e de verificação da Comissão de Heteroidentificação.

3.7. Além do preenchimento de informações relacionadas ao cadastro, conforme o item 3.4, e de anexar os documentos listados no item 3.5, observando-se, também, o item 3.6 no caso de autodeclarantes negros, os requisitantes deverão assinalar, no ato do cadastramento, as seguintes declarações e informações adicionais:

3.7.1. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.2. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.3. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.4. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.5. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural e que solicitei apenas este benefício em todo território nacional, não havendo, portanto, a possibilidade de recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.6. DECLARO que estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.7. DECLARO que estou ciente que deverei realizar contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis nos termos propostos, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 32.873/2020;

3.7.8. DECLARO ser negro(a), de cor preta ou parda, e confirmo o interesse em concorrer à reserva de 30% (trinta por cento) dos subsídios do inciso II, Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os critérios constantes nesta Chamada e CONCORDO com a publicização das fotografias disponibilizadas no cadastro, para fins de comprovação e controle da sociedade civil e verificação da Comissão de Heteroidentificação.

3.7.9. DECLARO que estou ciente e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como para atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio;

3.7.10. DECLARO que estou ciente de que, caso as informações e/ou os documentos por mim apresentados não sejam verdadeiros, estarei praticando os crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

3.7.11. DECLARO que estou ciente que, ao preencher o cadastro, solicito à FGM o subsídio de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, definindo o valor conforme a faixa especificada no item 6.1 desta Chamada.

3.8. A falta de qualquer informação e/ou documento dentre aqueles listados nos itens 3.4, 3.5 e 3.7 e, no caso de requisitantes autodeclarados negros, também no item 3.6, implicará na inabilitação do cadastro.

3.9. Para o cadastramento, deverão ser apresentados documentos em formato PDF e imagens em formato JPG, JPEG ou PNG.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Caso a quantidade de requisitantes seja superior aos quantitativos previstos no item 6.1, e considerando a limitação do recurso disponível, a Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIOS	PESO	30	50	100

CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO		
I	Localização do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa em área de maior vulnerabilidade social	3			Localizados em bairros nas Zonas Especiais de Interesse Social do Município de Salvador - ZEIS
II	Localização do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa em área de maior vulnerabilidade social incluindo comunidades rurais e/ou tradicionais	3			Localizados em comunidades rurais e/ou tradicionais (quilombos, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)
III	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para pessoas negras	2			Desenvolve projetos e atividades para pessoas negras
IV	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para mulheres	2			Desenvolve projetos e atividades para mulheres
V	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para LGBTQIA+	2			Desenvolve projetos e atividades para LGBTQIA+
VI	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para pessoas com deficiência	2			Desenvolve projetos e atividades para pessoas com deficiência
VII	Tempo de atuação do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa na cena cultural soteropolitana	1	até 12 meses	de 12 meses e 1 dia a 60 meses	acima de 60 meses
VIII	Faturamento / receita do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa referente a 2019	1	até R\$81.000,00/ano	de R\$81.000,01 até R\$360.000,00/ano	acima de R\$360.000,00 / ano
IX	Média mensal de atendimento de público/beneficiário entre os meses de setembro/2019 a fevereiro/2020	1	até 320	de 321 até 600	acima de 600

4.2 Como critério de desempate devem ser observados, nesta ordem:

4.2.1. maior pontuação obtida nos itens I, II e IX do item 4.1 sucessivamente

4.2.2. tempo de atuação na cena cultural soteropolitana;

4.2.3. sorteio público fiscalizado pelo Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, a ser realizado virtualmente.

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação

Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro.

5.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será de R\$ 9.590.000,00 (nove milhões quinhentos e noventa mil reais).

6. DO VALOR DAS PARCELAS DO SUBSÍDIO

6.1. O pagamento dos valores para cada faixa, com suas respectivas parcelas e com reserva de 30% (trinta por cento) dos subsídios aos requisitantes autodeclarados negros, fica estabelecido da seguinte forma:

Faixa	Valor da Parcela (R\$)	Quantidade de Parcela(s)	Quantidade de Subsídios para Ampla Concorrência	Quantidade de Subsídios Reservados para Requisitantes Auto declarados Negros	Valor Total (R\$)
6.1.1.	5000	2	391	168	5.590.000
6.1.2	10000	2	140	60	4.000.000

6.2. Caso haja insuficiência de demanda em uma das faixas estabelecidas no item 6.1, caberá ao Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 realizar o remanejamento para outra faixa.

6.3 Os subsídios reservados aos requisitantes autodeclarados negros atendem a cota de 30% (trinta por cento) dos pagamentos previstos nesta Chamada, conforme descrito no item 6.1. Em caso de insuficiência de demanda de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências da Chamada, os subsídios serão destinados à ampla concorrência podendo contemplar os demais requisitantes com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.4. O pagamento do subsídio previsto nesta Chamada será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do requisitante contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

6.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

6.7. A utilização dos recursos deve se dar, necessariamente, nos termos estabelecidos nesta Chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

7.1 Findo o prazo para o cadastramento, será verificado, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, se foram apresentadas todas as informações e documentos exigidos e, identificada a existência de erros formais no cadastro, a Comissão considerará os cadastros pendentes e admitirá o saneamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

7.1.1 Entende-se por erros formais, nos termos do item 7.1, informações e/ou documentos apresentados de forma distinta da exigida, mas com os objetivos ou finalidades atingidas.

7.2 O saneamento dos erros formais será realizado através de solicitação enviada para o endereço eletrônico mapacultural@salvador.ba.gov.br, contendo as informações e/ou documentos da forma correta, e informando nome completo do requisitante.

7.3 Ultrapassada a fase de saneamento de erros formais, os cadastros homologados ainda terão verificada a sua elegibilidade pela Comissão, nos termos do §5º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, por meio de consulta ao DATAPREV, além de outras bases de dados, após o que será publicada no Diário Oficial do Município pelo presidente da FGM a relação dos beneficiários que estarão aptos a receber o subsídio mensal.

7.4 O prazo para homologação dos beneficiários será de até 07 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo de saneamento de erros formais.

7.5 A FGM divulgará em seus sítios eletrônicos a relação de beneficiários autodeclarados negros, juntamente com as imagens previstas no item 3.6.

7.6 Os cadastros que não apresentarem todas as informações e/ou documentos exigidos, bem como aqueles em que houve erro formal não saneado tempestivamente, não serão homologados.

7.7 Ficarão impedidos de receber o subsídio os inscritos no Mapa Cultural que não tiveram seus cadastros homologados.

8. DOS SUBSÍDIOS DESTINADOS PARA NEGROS

8.1 É reservado, ao requisitante autodeclarado negro, 30% (trinta por cento) dos subsídios, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Art. 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o requisitante observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta Chamada, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta Chamada.

8.2. Para efeitos do previsto nesta Chamada, considera-se negro aquele que assim se autodeclarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3. O requisitante, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos subsídios reservados aos candidatos negros.

8.4. A declaração é facultativa, ficando o requisitante submetido às regras gerais estabelecidas nesta Chamada, caso não opte pela reserva de subsídios.

8.5. O requisitante autodeclarado negro que pretende concorrer aos subsídios reservados deverá, sob as penas da lei, declarar expressamente no campo específico do cadastro.

8.6. O requisitante que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer aos subsídios destinados aos autodeclarados negros poderá cancelar sua inscrição realizando uma nova que automaticamente invalidará a primeira, desde que obedeça ao período destinado às inscrições.

8.7. O requisitante autodeclarado negro participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais requisitantes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta Chamada.

8.8. Os requisitantes destinatários da reserva de subsídios a autodeclarantes negros concorrerão também aos subsídios destinados à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso aos subsídios reservados.

8.9. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia acerca de possíveis fraudes, referentes à autodeclaração, com encaminhamento para o email mapacultural@salvador.ba.gov.br, tendo escrita no assunto a palavra DENÚNCIA.

8.10. No caso de denúncia ou eventual identificação de fraude, serão consideradas as características fenotípicas do requisitante autodeclarado negro relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil.

8.10.1. Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a Comissão de Heteroidentificação irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação no Diário Oficial do Município e outros canais e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

8.10.2. O não atendimento do requisitante à convocação para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na sua



desabilitação e na obrigatoriedade da devolução dos valores referentes ao subsídio, caso já tenha recebido.

8.10.3 A Comissão de Heteroidentificação é soberana quanto à decisão no processo de verificação das características fenotípicas do requisitante autodeclarado negro.

8.11. Em caso de invalidação da autodeclaração racial dos candidatos cotistas impugnados, será selecionado o próximo requisitante da lista de cotistas, a fim de que os valores inicialmente reservados para as cotas raciais permaneçam beneficiando candidatos negros, salvo insuficiência de demanda.

8.12. Detectada a falsidade da autodeclaração, o requisitante, ainda que já tenha recebido o subsídio, ficará sujeito à devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.13. Considerando a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração o requisitante autodeclarado negro que optar em concorrer pela reserva dos subsídios.

9 A NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

9.1. Após a homologação dos cadastros, respeitadas as condições previstas no item 5.2 desta Chamada, a FGM publicará o resultado, divulgando os requisitantes que foram considerados aptos/habilitados a receber o subsídio, no Diário Oficial do Município de Salvador.

9.2. Após a publicação do resultado, será emitida a respectiva nota de empenho a cada um dos espaço / instituição / organização comunitária / cooperativa / empresa culturais que fizerem jus ao recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado por lotes, obedecendo os critérios de classificação estabelecidos pelo item 4.

9.4. O pagamento do subsídio previsto nesta Chamada será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do requisitante contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

9.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

9.7. A utilização dos recursos deve se dar, necessariamente, nos termos estabelecidos nesta Chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

10. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

10.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do estabelecido nesta Chamada pela FGM, o espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural poderá utilizar o recurso para arcar com as seguintes despesas:

10.1.1. manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefone;
- d) internet;
- e) transporte;
- f) aluguel;
- g) vigilância;
- h) limpeza;
- i) desinsetização.

10.1.2. adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção

e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, podendo ser admitida reforma ou adequação do espaço, desde que seja demonstrado que são necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento da atividade cultural;

10.1.3. gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto aqueles beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Lei nº 14.020/2020;

10.1.4. material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);

10.1.5. locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares;

10.1.6. locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;

10.1.7. manutenção de sistemas, aplicativos e afins;

10.1.8. manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;

10.1.9. contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10.2. As compras e contratações feitas com os recursos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 deverão obedecer os princípios da:

10.2.1. economicidade;

10.2.2. publicidade;

10.2.3. probidade;

10.2.4. moralidade;

10.2.5. impessoalidade.

10.3. Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos de forma individualizada, correspondendo ao valor exato da cobrança, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

10.4. As despesas de que trata o item 10.1, serão consideradas entre o período de 1º de junho a 31 de dezembro/2020, desde que devidamente comprovadas.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em articulação e planejamento definido com a FGM.

11.2. Conforme previsto pelo §5º do Art.6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a proposta de contrapartida deve ser apresentada no ato do cadastramento no Mapa Cultural de Salvador e deverá descrever as atividades a serem realizadas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de forma a atender o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do subsídio recebido.

11.3. Os espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais deverão realizar as atividades de contrapartida em articulação e planejamento definido previamente com a FGM, assegurando a devida divulgação para o público a ser contemplado.

11.4. As atividades de contrapartida a serem realizadas deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus, em vigência no momento da sua execução.

11.5. As atividades de contrapartida direcionadas aos alunos de escolas públicas deverão seguir o calendário escolar estabelecido pelas secretarias de educação.

11.6. As atividades de contrapartida realizadas em espaços públicos deverão seguir a legislação municipal no que tange à cessão de uso.

11.7. Caso a contrapartida não seja prestada ou seja prestada de forma parcial, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega nos termos pactuados, sob pena de ser exigida a devolução do valor correspondente à contrapartida estabelecida, além da adoção de outras medidas, como inscrição em dívida ativa.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para pagamento das despesas estabelecidas no item 10.1 da presente Chamada, as quais são necessárias à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntado, ainda, a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

12.3. O extrato da conta deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

12.4. São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

12.4.1. nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

12.4.2. recibo de pagamento a autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, com a devida assinatura;

12.4.3. outros recibos de pagamentos para pessoa física;

12.4.4. guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

12.4.5. boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

12.4.6. faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

12.4.7. comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

12.5. Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser revertidos ao Município mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

13.1. São obrigações do beneficiário:

13.1.1. utilizar o subsídio para gastos com as despesas previstas no item 10, necessárias à manutenção da atividade cultural;

13.1.2. executar as atividades de contrapartida previstas no item 11 desta Chamada em conformidade com a proposta apresentada no ato do cadastramento;

13.1.3. zelar pela boa e completa realização das atividades de contrapartida;

13.1.4. arcar integralmente com os custos da realização das atividades de contrapartida;

13.1.5. comunicar à FGM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades desenvolvidas;

13.1.6. acatar as recomendações da FGM quanto às regras de comunicação e publicação das atividades de contrapartida previstas no item 11 desta Chamada;

13.1.7. respeitar o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus;

13.1.8. zelar pela boa e completa execução das atividades, nos termos que for estabelecido com a FGM.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

14.1. São obrigações da FGM:

14.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições desta Chamada, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

14.1.2. efetuar o pagamento do subsídio de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.873/2020 e nesta Chamada;

14.2. orientar os beneficiários sempre que necessário;

14.3. verificar o cumprimento da contrapartida prevista no item 11 desta Chamada e adotar as providências necessárias para garantir a boa execução das atividades.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A infringência de qualquer dos itens desta Chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento, bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais, estaduais e federais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre esta Chamada poderão ser obtidos pelo e-mail mapacultural@salvador.ba.gov.br.

16.2. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

16.3. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

16.4. Os casos omissos serão deliberados pelo presidente da Fundação Gregório de Matos, considerando parecer do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e/ou a Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador para dirimir dúvidas referentes a esta Chamada, bem como solução para questões administrativas e jurídicas, caso ocorram.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.